CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 330 / 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado no Horto Florestal, na Rua Waldemar Falcão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua Waldemar Falcão, no bairro do Horto Florestal.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato de da área estar localizada em área estratégica da cidade sob ótica da preservação ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 15.524,04 m² a ser desapropriado destinar-se-á a preservação ambiental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2023.

Sidninho

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa

para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel particular localizado no Horto Florestal, na rua Waldemar Falcão, com o propósito de desapropriar para preservação ambiental.

Desapropriar um imóvel para destinar-se à preservação ambiental é uma decisão positiva que contribui para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais na região. Essa medida visa proteger ecossistemas, promover a sustentabilidade e assegurar a manutenção de uma vegetação saudável, respeitando as normas legais, assegurando o compromisso com a proteção ambiental de longo prazo.

Moradores da localidade que levantaram a discussão em prol da oficialização do Horto Florestal se tornar um bairro, pois a existência do bairro é primordial para a prestação de serviços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A Sedur vinha analisando se o Horto obedecia aos critérios necessários desde 2017, quando foi aprovada a Lei de Bairros na capital. Apenas depois dessa movimentação para nomear o bairro, em setembro de 2020, que o Horto ganhou seu nome oficialmente.

O bairro Horto Florestal em Salvador, a origem do nome do logradouro vem de horto, significa área de preservação de mata nativa próximo a centros urbanos ou ainda bairros com altos índices de arborização em meio ao tecido urbano.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista a importância da preservação ambiental, na qual é uma responsabilidade compartilhada para garantir um planeta saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras.

Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente, seguindo as normativas ambientais locais conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 12 de dezembro de 2023.

Sidninho

Vereador

ANEXO I

Área com 15.524,04m²



QUADRO DE COORDENADAS

Ponto	E	N
0	555.333,8028	8563.117,4662
1	555.340,2191	8.563.114,6950
2	555.351,9282	8.563.113,0454
3	555.360,1988	8.563.111,3957
4	555.367,5954	8.563.108,9762
5	555.393,4132	8.563.095,4189
6	555.420,0391	8.563.105,9468
7	555.423,0571	8.563.107,7464
8	555.428,7847	8.563.116,4840
9	555.434,4529	8.563.107,8964
10	555.434,4529	8.563.107,8964
11	555.429,6373	8.563.093,7592
12	555.420,4762	8.563.060,9158
13	555.419,5444	8563.056,6367
14	555.418,8682	8563.048,5583
15	555.418,9589	8563.038,7302
16	555.420,5091	8563.030,7418
17	555.423,0736	8563.022,4035
18	555.424,7970	8563.018,9442
19	555.427,4852	8563.015,0850
20	555.450,8309	8562.989,9895
21	555.469,6482	8562.955,6502
22	555.477,7708	8562.935,7631
23	555.477,7403	8562.920,5559
24	555.469,7495	8562.904,,3508
25	555.462,1911	8562.900,3107
26	555.462,2187	8562.914,0986
27	555.460,6078	8562.924,8483
28	555.448,2435	8562.957,8525
29	555.430,6044	8562.974,0105
30	555.387,6801	8562.981,7903
31	555.363,4570	8562.987,8013
32	555.343,4043	8562.999,7656
33	555.321,7314	8563.020,3057
34	555.275,6815	8563.021,7116
35	555.269,3144	8563.035,6591
36	555.304,7824	8563.049,4008
37	555.300,2200	8563.059,5798
38	555.317,6660	8563.069,5139
39	555.333,4961	8563.103,1053
0	555.333,8028	8563.117,4662

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

F-PL-010-03